



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO N. 100 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 080 de 2019, aprovado em 11ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 31 de dezembro de 2019.

#### MESA DIRETORA

**MAURICIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

31/12/2019

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 100 de 2019



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2019.**

**(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2020, a título de subvenção, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).**

**Parágrafo único – A instituição beneficiária descrita no *caput* enviará à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente, prestação de contas do montante recebido do Poder Executivo, contendo relatório completo de atividades, relatório completo de pagamento de pessoal, comprovantes de pagamentos, comprovantes de recolhimentos fiscais e de encargos trabalhistas, cópias de notas fiscais de compras e de prestação de serviços, dentre outros, mantendo os originais em arquivo próprio e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, ficando vedada a transferência de recursos pelo Poder Executivo no mês seguinte caso não enviada tempestivamente a prestação de contas referente ao mês anterior.**

**Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a entidade relacionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento de 2020, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**